# 1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 5 DE MAIO

#### **CAPÍTULO I**

#### Da Associação e seus Fins:

- **Art. 1º -** A Associação Recreativa 5 de Maio, com sede e foro na cidade de Itajaí-SC, tendo sua Sede Social estabelecida na rua Cabo PM Antônio Rudolf, nº. 350 CEP 88306-725 bairro Praia Brava, neste município e Comarca de Itajaí-SC, fundada aos oito dias do mês de dezembro de 1988, é uma Entidade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, beneficente, de duração indeterminada, e destina-se à congregar os Policiais Militares e Bombeiros Militares. Mantém ainda, o compromisso de integrar os associados e familiares promovendo atividades recreativas, esportivas e culturais, além da função social, através de convênios firmados.
- **Art. 2º -** A Associação 5 de Maio, tem por base territorial o Estado de Santa Catarina, desde que atendida a condição de ser militar, com exceção aos *Associados Honorários* e dos *Civis* especialmente convidados para integrar o quadro dos *Associados Contribuintes*, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.

#### Art. 3º - São finalidades da Associação 5 de Maio:

- **a)** concorrer para a integração da classe, proporcionar aos seus integrantes e dependentes, a prática de esportes, reuniões de caráter social, cultural e artístico e outras formas de lazer.
- **b)** Estreitar e fortalecer a união dos associados, representando-os perante os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, os direitos e interesses, individuais e homogêneos, podendo, assim, propor, legitimamente, quaisquer medidas e ações, em qualquer esfera, Juízo ou Instância, tanto para defesa coletiva da categoria, quanto para defesa individual;
- **c)** Propugnar, perante os poderes constituídos, pelos direitos e reivindicações de seus associados:
- **d)** Prestar, dentro das possibilidades e mediante programa coletivista, auxílios e benefícios a seus associados;
- **f)** A Associação 5 de Maio não poderá envolver-se em disputas político-partidário ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis os ideários ou atividades pessoais de associados seus.
- **Art. 4º** Fica terminantemente vedado à entidade distribuir lucros, bonificações ou vantagens direta ou indiretamente aos seus dirigentes ou associados sob qualquer pretexto, bem como prestar aval, fiança ou garantia de qualquer espécie a terceiros.

#### CAPÍTULO II

#### <u>Seção I</u>

#### **Dos Associados:**

- **Art. 5º -** Para efeito deste Estatuto, será considerado um **Associado Fundador,** todo aquele que participou da fundação da Associação Recreativa 5 de Maio e que consta na Lista de Presença e na assinatura da Ata de Fundação. Contudo, somente será considerado um Associado Patrimonial se detiver o Titulo de Patrimônio expedido na época da fundação ou, se posterior, na forma deste Estatuto.
- **Art. 6º** A Associação 5 de Maio, terá as seguintes categorias de Associados:
  - a) Associado Patrimonial;
  - **b)** Associado Contribuinte;
- **Art. 7º -** O aumento do número de Títulos Patrimoniais somente poderá ocorrer se autorizado expressamente por Assembléia Geral, convocada exclusivamente para este fim.
- **Parágrafo 1º –** O ingresso na Categoria de *Associado Patrimonial*, dar-se-á pela aquisição do respectivo título, no limite de um por associado, e requerimento em formulário próprio, respeitado o disposto no parágrafo anterior.
- **Parágrafo 2º** A todos os Servidores Militares Estaduais, tanto do serviço ativo quanto aos inativos e Civis especialmente convidados, assiste o direito de serem admitidos na condição de *associado contribuinte*, após manifestação da Diretoria.
- **Parágrafo 3º –** Os *Associados Contribuintes* terão direito de frequentar as dependências e participar dos eventos esportivos e sociais promovidos pela Associação, acompanhados dos seus dependentes.
- **Parágrafo 4º -** A admissão na qualidade de *Associado Contribuinte* dar-se-á mediante apresentação de requerimento formalizado em formulário próprio, sempre com um aval de outro associado.
- **Parágrafo 5º -** No prazo de dez dias contados da apresentação da proposta de admissão na categoria de *Associado Contribuinte*, a Diretoria deverá apresentar fundamentada deliberação, expedindo o competente termo de filiação.
- **Parágrafo 6º -** São associados contribuintes os Servidores Militares Estaduais e os Civis especialmente convidados para compor o quadro social mediante o pagamento de igual mensalidade dos demais e com direito exclusivo de frequentar as dependências e de participar dos eventos esportivos e sociais promovidos pela Associação.

- **Art. 8º -** No ato da assinatura do termo de filiação, os novos associados declararão conhecer o presente Estatuto, Regimento Interno e demais normas pertinentes à Associação, e respeitá-las em sua integralidade, sujeitando-se às imposições e normas por elas estabelecidas.
- **Parágrafo 1º -** A qualidade de *Associado Honorário* dar-se-á pelo prazo de dois anos, àquelas pessoas que tenham prestado relevantes serviços, respeitado o disposto no anterior parágrafo segundo.
- **Parágrafo 2º –** A indicação de *Associado Honorário* poderá ser através de *Membro da Diretoria*, Associado Patrimonial, acompanhado de minudente justificativa a respeito dos serviços relevantes prestados à Associação, respeitando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo.

#### **Dos Direitos do Associado**

- **Art. 9º -** Aos associados é dado o direito de frequentar as dependências, usufruir das estruturas e dos serviços disponibilizados pela Associação, juntamente com seus dependentes, respeitadas as normas estabelecidas. Podem levar suas sugestões e reclamações, escritas ou não, ao conhecimento do presidente da Entidade ou membro da Diretoria, fazendo-se ouvir, ser respeitado no seu pleito e receber parecer, independentemente da decisão da Diretoria. Contudo, somente aos associados patrimoniais possuem o direito de:
- **a)** Votar e ser votado nas assembléias eleitorais para compor a Diretoria, Órgãos, Comissões e Conselhos, respeitando as regras contidas neste Estatuto;
- **b)** Solicitar a convocação de Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, exigindose para tanto a assinatura de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados em perfeitas condições estatutárias.
- **c)** Sugerir, propor outras medidas de interesse da Associação, denunciar irregularidades ao Presidente ou membros da Diretoria, Órgãos, Comissões e Conselhos;
  - d) Interpor recursos nos termos previstos neste Estatuto e demais normativas;
- **e)** Ter acesso, quando entender necessário, às prestações de contas e ao balanço financeiro da Associação:
- f) Ter acesso aos endereços eletrônicos da Associação ou conveniados, bem como de todos os registros de interesse particular do Associado mediante a utilização de senha pessoal;
- **g)** Indicar nomes de convidados para integrar as categorias de *Associados Honorários* na forma do art. 7º deste Estatuto.
  - h) Participar da Assembléia Geral com direito a voz e voto;
- Parágrafo 1º Os novos Associados Patrimoniais somente estarão aptos a concorrer a cargos eletivos, após completado o prazo mínimo de um ano, a contar da aquisição do título respectivo.
- **Parágrafo 2º –** Somente estará em pleno gozo dos seus direitos estatutários o associado que estiver com sua situação financeira regularizada e não dispor de pendências de qualquer natureza contra si, dependente ou convidado seu.

**Parágrafo 3º –** Toda postulação do associado deverá ser formalizada ao Presidente ou, em caso de impedimento, seu representante legal.

**Parágrafo 4º** – São considerados dependentes do Associado:

- a) O cônjuge; e,
- b) Os filhos e enteados até completarem 24 (vinte e quatro) anos.

**Parágrafo 5º** – Os cônjuges, após a separação de fato ou de direito, perdem a qualidade de dependentes.

#### Seção III

#### **Dos Deveres do Associado**

Art. 10º - São deveres dos Associados:

a) Pagar pontualmente as mensalidades estabelecidas em Assembléia Geral e quaisquer outros débitos à Associação, além de ressarcimentos por danos causados ao patrimônio da Associação pelo associado, dependente ou convidado seu;

## Parágrafo 1º - os Associados Patrimoniais, além dos deveres acima nominados, deverão:

- I) Comparecer às Assembléias Gerais, acatando suas decisões, bem como as da Diretoria e dos órgãos competentes;
- **II)** Promover e preservar a imagem da entidade perante a comunidade nas suas relações particulares externas, zelando pelo bom nome da Associação e contribuir para a elevação do nível cultural e moral dos seus integrantes;
- **III)** Divulgar o nome da entidade, propondo filiação às pessoas compatíveis com a Associação:
- IV) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação;
- V) Observar as disposições estatutárias e regimentais, além de outras normas pertinentes a Associação;
- **VI)** Tratar com urbanidade e respeito os associados, convidados e funcionários da Associação;
- **VII)** Desempenhar, gratuita e diligentemente, os cargos ou comissões para os quais for eleito ou designado;
- **VIII)** Comunicar à Diretoria qualquer ocorrência de interesse relevante para a classe ou administração social;
- **IX)** Comunicar por escrito à Secretaria da Associação as alterações do nome, estado civil, de residência ou de endereço para correspondência social, bem como da inclusão ou exclusão de seus dependentes;
- X) Zelar pelo patrimônio da entidade;

**Parágrafo 2º** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, tampouco esta em relação aos atos praticados por aqueles, exceto quanto às matérias deliberadas em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

#### Seção IV

#### Do Desligamento, Penalidades e Readmissão

- **Art. 11 -** A qualidade de associado perde-se:
  - I Por pedido escrito do associado:
- II Por atraso no pagamento de 03 (três) mensalidades e/ou não adimplir em 90 (noventa) dias outros débitos para com a Associação, após ser interpelado extrajudicialmente;
  - III Pela perda do cargo, nos moldes deste Estatuto;
- **IV -** Pela incursão em falta grave, assim considerada pelo Estatuto ou Regimento Interno.
- **V** Pela inobservância de preceito relevante do Estatuto ou descumprimento dos deveres regularmente por ele impostos, direta ou indiretamente;
- **VI –** Em caso de morte, exceto no caso estatuído no parágrafo segundo deste artigo.
- **VII -** For suspenso 03 (três) vezes por conduta antissocial após o devido processo legal;
  - **VIII Praticar atos desonestos ou difamantes**;
  - IX Atentar contra a reputação e a existência da Associação;
- **X** Reiteradamente, desrespeitar as disposições contidas neste Estatuto, bem como, demais normas da Associação, apesar de regularmente notificado a respeito da infração.
- **Parágrafo 1º** Os *Associados Fundadores* e *Patrimoniais* que se desligarem da Polícia Militar, poderão permanecer no quadro social, desde que cumpridas as demais disposições estatutárias.
- **Parágrafo 2º -** Qualquer pagamento em atraso implica em correção de seu valor e demais consectários que se fizerem necessários para a efetiva cobrança, inclusive com custas processuais e honorários advocatícios, estes na ordem de até 20 (vinte) por cento do valor devido.
- **Art. 12 -** O não cumprimento de preceitos deste Estatuto e demais normas atinentes ao funcionamento da Associação, será aplicada a sanção correspondente a falta praticada, podendo consistir em:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão;
- **d)** Pagamento de indenização por dano de material da Associação, causado pelo associado, dependente ou convidado.
- **Parágrafo 1º -** A advertência constitui a admoestação direta ao infrator, verbal ou por escrito através de carta reservada, nos casos de natureza leve, desde que constatada a primariedade.
- **Parágrafo 2º** A suspensão implica na perda temporária dos direitos do associado e seus dependentes, indo de 01 (um) a 06 (seis) meses, aplicada aos associados que tenham praticado faltas consideradas leves e reincidentes ou médias, conforme parecer da Diretoria ou Comissão Julgadora, podendo ser revogadas ou modificadas em Assembléia Geral.
- **Parágrafo 3º** A suspensão será aplicada por escrito e assinada pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 5 dias, após a conclusão das formalidades processuais e dirigida formalmente ao infrator. A comunicação poderá ser realizada através de carta, fax ou endereço eletrônico. Recusando-se o notificado de assinar o recebimento da comunicação, será lavrado o termo respectivo na presença de duas testemunhas.
- **Parágrafo 4º -** A eliminação do Quadro Social dar-se-á mediante processo em que seja concedida ampla defesa e contraditório ao associado, sendo julgado por Comissão de três membros, nomeados pela Diretoria para esse fim específico.
- **Art. 13 -** A suspensão privará o associado do uso e gozo dos direitos sociais pelo período em que perdurar, mas em nenhum momento impedirá a continuação das obrigações referentes à contribuição social ou participação financeira assumida junto à Associação.
- **Art. 14 -** A pena de eliminação determina a perda dos direitos sociais, sem possibilidade de qualquer indenização, independentemente da categoria a que pertença.
- **Art. 15 -** A pena de eliminação do quadro social efetivar-se-á por proposta da comissão processante e decisão da Diretoria sob-referendum da Assembléia Geral especialmente convocada nos termos deste Estatuto.
- **Art. 16 -** Aquele que tiver sofrido pena de eliminação do quadro social, após ressarcidas as pendências e por deliberação da Assembléia Geral, poderá ser readmitido.
- **Art. 17 -** O associado desligado a pedido poderá requerer sua readmissão à Diretoria Executiva e, se for aceita, fica sujeito ao pagamento de taxa de até 3 (três) mensalidades.
- **Parágrafo único -** Nas situações previstas no "caput", o associado readmitido somente readquirirá, se pertencente há uma das categorias previstas na alínea "a" do Art. 5º, o direito de concorrer a cargo eletivo após 12 (doze) meses de sua reinclusão no quadro social.

#### Seção V

#### Dos Recursos, Prescrições e Prazos

#### Art. 18 - Caberá recurso:

Parágrafo 1º - Das decisões da Diretoria;

- I À Assembléia Geral:
- a) no caso de eliminação de associado em razão de prática de falta grave;
- b) em caso pertinente ao processo eleitoral de cargos eletivos da Diretoria;
- c) noutros casos expressamente previstos neste Estatuto;
- Art. 19 Os recursos serão admissíveis se ocorrer:
  - a) fato novo relevante;
  - b) excesso na aplicação de penalidade em relação à infração praticada;
  - c) inobservância de relevante dispositivo no Estatuto;
  - d) eliminação de associado pela prática de infração estatutária;

**Parágrafo único -** O recurso para a Assembléia Geral obedecerá ainda ao critério de convocação estabelecido neste Estatuto.

**Art. 20 -** O recurso deverá ser interposto pelo interessado dentro de 20 (vinte) dias após o fato gerador.

**Parágrafo 1º -** O recurso será dirigido ao Presidente e protocolado na Secretaria da Associação.

Parágrafo 2º - O órgão julgador terá 20 (vinte) dias, a contar da sua interposição, para deliberar sobre o recurso.

**Art. 21 -** Prescreverá em 06 (seis) meses a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Estatuto, contada da data do conhecimento do fato gerador pelo órgão competente da Associação.

**Parágrafo 1º -** A aplicação da pena de eliminação do quadro social motivada por atraso no pagamento de contribuição não prescreverá.

**Parágrafo 2º -** Interrompe o prazo de prescrição o início da apuração do fato através do feito instaurado pela Diretoria, Órgão ou Comissão, o qual deverá ser concluído em 30 (trinta) dias.

**Parágrafo 3º -** Os prazos referidos no parágrafo anterior para o término dos trabalhos de apuração da falta *em tese* praticada por seus associados, poderá ser dilatado por igual período, desde que a Diretoria, Órgão ou Comissão declarem a necessidade com a devida motivação antes do término do prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 22 -** Os prazos referidos no presente Estatuto serão contados em dias corridos, computando sábados, domingos e feriados, e começará a partir do primeiro dia subsequente ao do fato gerador.

#### Seção VI

#### **Dos Benefícios**

- **Art. 23 -** Os associados quites com as obrigações estatutárias poderão requerer benefícios previstos neste Estatuto ou resultantes de contratos ou convênios que sejam regularmente firmados pela Associação.
- **Art. 24 -** A Diretoria poderá firmar compromisso com entidades públicas ou privadas, visando atendimento de interesses dos associados.

#### **CAPÍTULO III**

#### Dos Órgãos da Associação

- Art. 25 São órgãos da Associação:
  - a) Assembléia Geral:
  - **b)** Diretoria;
  - c) Conselho Fiscal;
- **d)** Órgãos, Comissões ou Conselhos a serem criados por força da Assembléia Geral;
- **Art. 26 -** É vedado ao associado acumular cargos na Diretoria ou ser integrante de 2 (dois) órgãos simultaneamente, salvo em Assembléia Geral.
- **Art. 27 -** Os associados não perceberão qualquer remuneração pelo exercício de cargo de Diretores, Órgãos ou Comissões na administração da Associação.

#### Seção I

#### Da Assembléia Geral

- **Art. 28 -** A Assembléia Geral é Órgão Supremo da Associação, autônomo em suas atribuições e deliberações, cujas decisões obrigam a todos os associados.
- **Art. 29 –** Poderão integrar a Assembléia Geral todos os associados em pleno gozo dos direitos estatutários.
- Art. 30 A Assembléia Geral será:
  - a) Ordinária;
  - b) Extraordinária.

- Art. 31 A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente:
- **a)** anualmente, até o dia 05 de maio, para deliberação do Parecer do Conselho Fiscal referente ao relatório de atividade e prestação de contas da Diretoria.
  - b) Quando se fizer necessária discussão de assuntos de interesse da Associação;
- **c)** Bienalmente no primeiro sábado de maio, para a eleição de nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- **d)** Sempre que for necessário, por convocação da Diretoria Executiva, para deliberar sobre investimentos ou gastos cujo total supere o correspondente a mil mensalidades.
- **Art. 32 -** A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á para fins previamente designados, sendo vedado deliberar sobre matéria estranha ao objeto da Ordem do Dia.
- **Art. 33 -** Constituída a mesa dirigente, o Presidente declarará iniciados os trabalhos, os quais terão o seguinte ordenamento:
  - a) leitura do aviso de convocação;
  - **b)** verificação de *quorum* nos termos estatutários;
  - c) discussão e votação dos assuntos constantes da Ordem do Dia;
  - d) encerramento dos trabalhos.
- **Art. 34 -** As normas de convocação, *quorum*, disciplina e eleição serão aquelas previstas em capítulos próprios deste Estatuto.
- **Art. 35 -** De todas as ocorrências da Assembléia Geral, inclusive de eleições, lavrar-se-á ata que será assinada pelo Presidente, Secretário e demais que desejarem rubricá-la.
- **Art. 36** Não será permitido o voto por procuração.
- **Art. 37 -** Qualquer associado presente a Assembléia Geral tem o direito de pedir à mesa a leitura de papéis e documentos que possam elucidar o assunto em debate.

#### **CAPÍTULO IV**

#### Da Diretoria e do Conselho Fiscal:

- **Art. 38 -** A Diretoria da Associação é o órgão executivo e será gerida, por uma Diretoria composta de 12 (doze) membros eleitos pela Assembléia Geral Ordinária e compõe-se de:
  - a) Presidente;
  - **b)** Vice-Presidente:
  - c) 1º. Secretário;
  - d) 2º. Secretário;
  - e) 1º. Tesoureiro;

- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor de Patrimônio;
- h) 2º. Diretor de Patrimônio
- i) Diretor Social;
- j) 2º. Diretor Social
- **k)** Diretor de Esportes
- I) 2º. Diretor de Esportes.

Parágrafo 1º - É condição essencial para fazer parte da Diretoria Executiva, ser associado Patrimonial, e estar em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo 2º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, admitida reeleição, no mesmo cargo.

#### Seção I

#### Das Atribuições

- **Art. 39 -** O mandato da Diretoria, é amplo e ilimitado, em relação a livre e geral administração de tudo que se relacionar aos interesses da Associação, competindo-lhe privativamente, além do que for estabelecido neste Estatuto:
- **a)** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno e, executar as decisões da Assembléia Geral:
- **b)** Praticar atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação, obedecidas as restrições estatutárias, e zelando pelo seu nome;
- **c)** Representar, ativa e passivamente, a Associação em todos os Órgãos e Esferas Administrativas e, ainda, judicialmente e extrajudicialmente;
- **d)** Admitir e demitir empregados e fixar vencimentos em valores compatíveis com o mercado ou por Convenção Coletiva de Trabalho, relativos a categoria profissional;
  - e) Contratar serviços e firmar convênios;
- **f)** Resolver sobre admissão, desligamento e readmissão de associado, ressalvada a competência decisória da Assembléia Geral;
  - g) Convocar e determinar ato de publicação de convocação de Assembléia Geral;
- h) Apresentar tempestivamente o relatório anual e a prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral, incluindo o Balancete Geral e Demonstrações de Receitas e Despesas;
  - i) Nomear membros de Comissões Especializadas e de Sindicância;
- **j)** Elaborar projetos de reforma deste Estatuto e criação do Regimento Interno e submetê-los a Assembléia Geral para apreciação e aprovação no todo ou em parte;
- I) Aprovar ou rejeitar fundamentadamente propostas encaminhadas por escrito dos associados, desde que obedecidas as disposições estatutárias;
- **m)** Resolver os casos omissos do Estatuto ou Regimento Interno da administração;
- **n)** Reunir-se a Diretoria, periódica ou extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente:
  - o) Convocar Assembléia Geral sempre que for necessário.
- **p)** Elaborar o orçamento do exercício seguinte, submetendo-o a aprovação da Assembléia Geral.

- **q)** Apresentar até o dia 15, o balancete mensal ao Conselho Fiscal, devidamente instruído com os documentos probatórios e com supervisão de contabilista credenciado.
- r) Apresentar até o dia 15 de fevereiro, ao Conselho Fiscal, o balanço anual devidamente instruído com os pareceres dos balancetes mensais
- **Art. 40 -** São atividades permanentes, objeto de gestão obrigatória por parte do Presidente e da Diretoria Executiva:
  - I Controle e desenvolvimento patrimonial:
  - II Atividades socioculturais e educativas;
  - **III -** Assuntos institucionais;
  - IV Vantagens e prerrogativas;
  - V Relações públicas e comunitárias;
  - VI Comunicação associativa;
  - VII Relações setoriais;
  - VIII Esportes e lazer.
  - IX Prestar serviços essenciais de assistência social;

#### Seção II

- **Art. 41 -** São atribuições básicas do Presidente:
- **a)** Representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos, bem como nos atos de sua vida civil, podendo inclusive constituir procurador para fim único e específico, salvo poderes para representá-lo como se presidente fosse, nos moldes deste Estatuto.
  - **b)** Presidir as reuniões da Diretoria;
  - c) Executar as deliberações da Assembléia e da Diretoria;
- **d)** Submeter à Diretoria, em reunião, nomes de Associados para integrarem comissões de trabalho sobre assuntos específicos;
- **e)** Assinar correspondências e rubricar os livros da Associação, e demais despachos de expediente;
- **f)** Assinar, com o Tesoureiro, documentos relativos à receita ou despesas, inclusive ordens de pagamento e cheques;
- **g)** Assinar com 1º Secretário, os títulos Patrimoniais, Carteiras de Associados, expediente administrativos de maior importância, não relacionados com a área financeira:
- h) Firmar, na forma estatutária, convênios com órgãos públicos ou contratos com empresas, sociedades civis ou profissionais;
  - i) Convocar, praticar os atos necessários e auxiliar na instalação da Assembléia

#### Geral;

- **j)** Submeter à Assembléia Geral, pedido de autorização para realização de gastos, sob qualquer título, quando o valor superar o correspondente a mil mensalidades.
- I) Encaminhar Relatório de Atividades e Prestação de Contas com Parecer do Conselho Fiscal à Assembléia Geral, no tempo oportuno;
- **m)** Assinar a admissão e demissão de empregados, ou puni-los na forma da lei, ouvindo a Diretoria reunida em seções normais ou extraordinárias, devendo estrita obediência da Legislação vigente.
- **n)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, Regimento Interno e outras normas que regem ou venham a regrar a Associação.

**Parágrafo único –** Caberá, ainda, a Diretoria, decidir os assuntos que, pela urgência, demandem pronta solução para evitar prejuízo à Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral que deverá ser convocada em até 30 (trinta) dias.

#### Art. 42 - Ao Vice-Presidente compete basicamente:

- **a)** Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, renuncia ou vacância do cargo, na forma estatutária;
- **b)** Executar as delegações outorgadas pelo Presidente e as tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria.
  - c) Organizar os serviços gerais da Associação;
- **d)** Colaborar com os demais membros da Diretoria para o perfeito entrosamento da Associação

#### Art. 43 - São atribuições do 1º Secretário:

- a) Substituir o Vice Presidente em todas as suas faltas e/ou impedimentos;
- **b)** Ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e documentos com os registros de interesse da Associação;
  - c) Manter em dia a correspondência e os documentos da Entidade;
- **d)** Apresentar, anualmente, Relatório das Atividades da Diretoria à Assembléia Geral;
- **e)** Redigir e assinar com o Presidente, os Avisos, Convocações, Comunicações, Editais e demais documentos da Associação relativos à Secretaria;
- **f)** Participar de todos os atos de divulgação das atividades sociais e desportivas da Associação.

#### Art. 44 - São atribuições do 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e/ou impedimentos;
- b) Lavratura das atas das Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Fiscalizar os serviços de Portaria, de forma que o ingresso dos associados e convidados na Sede Social da Associação, seja feito de acordo com as disposições Estatutárias e Regimentais;
  - d) Manutenção do cadastro dos associados atualizados;

#### **Art. 45 -** São atribuições do 1º Tesoureiro:

- a) Organizar e dirigir os serviços de tesouraria e Contabilidade da Associação;
- **b)** Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade as contribuições dos associados e as demais rendas, bem como gerir o patrimônio da Entidade.
  - c) Captar recursos destinados a melhorar a gestão financeira da Entidade.
- **d)** Efetuar pagamentos das despesas orçadas e autorizadas pela Assembléia Geral. Diretoria ou Presidente:
- **e)** Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto, os cheques e quaisquer documentos ou títulos envolventes de responsabilidade pecuniária da Associação;
- **f)** Depositar em estabelecimento bancário as contribuições dos associados, rendas e demais importâncias em dinheiro e pertences da Associação, obedecido prioritariamente o critério de seguranca:
- **g)** Apresentar mensalmente relatórios parciais (balancetes), sobre a situação financeira da Associação e, completos (balanço), anualmente, sem prejuízo do Balancete de toda a gestão ao final do mandato da Diretoria;
  - h) Fornecer à Diretoria relação nominal dos associados inadimplentes.

Visar todos os documentos de Receita e Despesas.

#### **Art. 46 -** São atribuições do 2º Tesoureiro:

**a)** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, renuncia ou vacância do cargo, na forma estatutária;

#### **Art. 47 –** Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- **b)** Propor a Diretoria, melhorias, ampliações, reformas e/ou conservação do patrimônio da Associação;
  - c) Administrar a execução de todas as obras realizadas na Associação;
- **d)** Ter sob sua responsabilidade os documentos legais, referente ao patrimônio, mantendo-o em dia e de acordo com a Lei;
- e) Manter o livro de inventário de material atualizado e em seu poder e sob a responsabilidade;
  - f) Responsabilizar-se por toda aquisição de material permanente.

#### **Art. 48 –** Compete ao Diretor Social:

- **a)** Organizar e apresentar a Diretoria, o Calendário Social e Cultural da Associação;
- **b)** Organizar e Supervisionar todos os eventos sociais e culturais, promovidos pela Associação;
- c) Encaminhar a Diretoria a previsão de despesas das atividades previstas no calendário.

#### **Art. 49 –** Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Promover, organizar e supervisionar as atividades desportivas;
- **b)** Propor a compra de materiais esportivos;
- c) Responsabilizar-se pela guarda de todo do o material esportivo;

- d) Estimular a prática desportiva aos associados e dependentes;
- **e)** Elaborar regulamentos, tabelas e outros documentos indispensáveis à realização de competições desportivas.
- **Art. 50 -** A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, podendo ainda, serem realizadas tantas outras reuniões quantas forem necessárias.
- **Art. 51 –** A sucessão nos cargos da Diretoria Executiva obedecerá a ordem do titular ser substituído, na forma deste Estatuto, pelo Vice ou segundo Titular.
- **Parágrafo 1º -** No caso de renúncia ou destituição da maioria dos membros da Diretoria Executiva, será criada a Comissão especial com a finalidade de administrar a Associação e convocar Assembléia Geral extraordinária, com a finalidade de eleger a nova Diretoria, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias.
- **Parágrafo 2º -** A Comissão especial será composta por 5 membros, cuja presidência será exercida pelo associado em dia com as exigências estatutárias e indicado pelos demais membros da referida comissão.
- **Parágrafo 3º -** No caso de constituição de mais de uma comissão, prevalecerá a que for presidida pelo associado mais antigo ou idoso.

#### Seção III

#### **Do Conselho Fiscal**

- **Art. 52 -** O Conselho Fiscal é o órgão que assessora e fiscaliza a administração nos atos relativos à economia, finanças e patrimônio.
- Art. 53 Ao Conselho Fiscal compete:
  - a) Apreciar e visar balancetes mensais e balanço anual financeiro patrimonial;
  - b) Solicitar à Diretoria informações econômicas e financeiras;
  - d) Emitir parecer a ser apresentado à Diretoria e a Assembléia Geral;
  - e) Sugerir à Diretoria as medidas corretivas ou tecnicamente recomendáveis;
- f) Comparecer à Assembléia Geral que tratar da apreciação de contas, para eventuais esclarecimentos;
- **Art. 54 -** O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros eleitos na forma estatutária, com o mesmo número de suplentes, e serão eleitos na mesma data da realização da eleição para escolha da Diretoria Executiva, em chapa própria.
- **Parágrafo 1º –** Os associados que comporão o Conselho Fiscal necessariamente serão os constantes das alíneas "a" do Art. 5º, desde que, no gozo dos direitos estatutários.
- **Parágrafo 2º –** O Conselho Fiscal será administrado por um Presidente, um vice-presidente e um membro eleitos entre si

**Parágrafo 3º –** Os integrantes do Conselho Fiscal tomarão posse no mesmo dia da Diretoria Executiva.

**Art. 55 –** O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, para a análise e elaboração de parecer sobre o balancete e na segunda quinzena de janeiro para a análise e elaboração do parecer do balanço anual. As deliberações das reuniões deverão constar em Atas e em Livro próprio.

**Parágrafo único –** As reuniões serão realizadas em separado da Diretoria Executiva, podendo se fazer presentes os suplentes, os quais deverão comparecer na ausência dos titulares.

#### **CAPÍTULO V**

#### Das Convocações, Quorum, Eleições e Mandatos.

#### Seção I

#### Das Convocações

Art. 56 - A convocação dos associados para reunião de Assembléia Geral farse-á através de Edital que deverá ser publicado em jornal de circulação estadual, no página eletrônica da Associação, na Sede Social, afixados, quando possível nas OPM/OBM da Região e/ou através dos endereços eletrônicos dos Associados, por correspondência física e outros meio de comunicação viáveis, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá ser convocada:

- **a)** pela Diretoria ou pelo Conselho, Órgão ou Comissão, desde que estes tenham legitimidade conferida pela Assembléia que os criou, ou já estabelecido por este Estatuto.
- **b)** Por 1/5 (um quinto) dos associados patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários, com comparecimento obrigatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos requerentes, sem o quê, será declarada sem o quorum mínimo indispensável, independentemente do número total de associados presentes.
- **Art. 57 -** O requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinária, acompanhado da lista dos associados apoiadores, deverá ser formalizado ao Presidente da Diretoria Executiva a quem compete adotar todas as providências para a sua convocação e instalação.

**Parágrafo Único –** Caberá ao Subscritor do requerimento previsto no Caput deste Artigo a competência para adoção das providências em caso de omissão injustificada do Presidente.

Art. 58 - Em todo o ato de convocação da assembléia geral, deverá constar

obrigatoriamente, a Ordem do Dia, a data, a hora e o local da reunião.

#### Seção II

#### **Do Quorum Mínimo**

- **Art. 59 -** A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados ou em segunda, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados, respeitadas as demais condições específicas constantes neste Estatuto.
- **Art. 60 -** Aferir-se-á o *quorum* nas reuniões de Assembléia Geral, através do registro em livro de presenças para este fim destinado.
- **Art. 61 -** A Diretoria reunir-se-á validamente quando presentes o Presidente ou seu substituto legal acompanhado de, no mínimo, 05 (5) membros.
- **Art. 62 -** O Conselho Fiscal reunir-se-á validamente quando presentes o Presidente ou seu substituto legal acompanhado de, no mínimo, 02 (dois) membros, mesmo que suplentes.

#### Seção III

#### Das Eleições

- **Art. 63 –** Trinta dias antes da data da eleição, a Diretoria Executiva constituirá comissão eleitoral que presidirá os trabalhos referente a eleição, até a instalação da assembléia geral prevista para tal fim.
- **Parágrafo único -** A Comissão Eleitoral será constituída por convidados de outras entidades ou associados que não concorrerão ao pleito eleitoral e será composta de um Presidente e dois Mesários.
- **Art. 64 -** Concorrerão à eleição os associados que estejam inscritos previamente em chapa registrada nos prazos estabelecidos no Edital de Convocação.
- **Art. 65 -** O registro das chapas será requerido em petição dirigida ao Presidente ou Representante da Comissão Eleitoral, e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, com todos os cargos preenchidos, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios.
- **Parágrafo 1º** Somente poderão serem inscritos nas chapas os Associados que se encontrem em gozo de todos os direito e em dia com as obrigações estatutárias.
- **Parágrafo 2º** Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em mais de um cargo ou chapa.

- Art. 66 A Diretoria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para se pronunciar sobre requerimento de registro da(s) chapa(s), e, no caso de indeferimento, este deve ser fundamentado.
- **Parágrafo 1º** Deferido o requerimento, far-se-á o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.
- **Parágrafo 2º** Elidida a causa do indeferimento, processar-se-á normalmente o registro da chapa.
- **Parágrafo 3** Persistindo a causa do indeferimento caberá recurso a Comissão Eleitoral, que decidirá sobre a matéria em 05 (cinco) dias ou até a hora do início da Assembléia Geral.
- **Parágrafo 4º** A elisão de causa ou interposição de recurso deverá ser apresentada em 5 dias.
- **Art. 67 -** As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a identificação da chapa pelo número e dos candidatos aos cargos eletivos, tanto para Diretoria Executiva, como para o Conselho Fiscal.
- Parágrafo 1º A cédula conterá as chapas que concorrem ao pleito pela ordem cronológica do registro.
- **Parágrafo 2º** Cada chapa em disputa na eleição, poderá indicar, por escrito, 1 (um) representante para a fiscalização dos trabalhos da mesa.

#### Seção IV

#### Das Deliberações

- **Art. 68 -** As deliberações em Assembléia Geral serão pela maioria de votos.
- **Parágrafo único -** O processo eleitoral será decidido pelo sistema majoritário de votos, com escrutínio secreto.
- **Art. 69 –** Poderá ser obrigatória à votação secreta, nos casos de alteração estatutária, dissolução da Associação e Eleição.
- **Art. 70 -** Cada membro de órgão da Associação terá direito a um voto que será exercido pessoalmente.
- **Art. 71 -** Poderão votar nas Assembléias Gerais os associados quites com as obrigações estatutárias.
- **Art. 72 -** Nas eleições para cargos eletivos, a Assembléia Geral instalar-se-á às 09 (nove) horas, com a votação, encerrando-se às 17 (dezessete) horas, com escrutínio a partir do horário de encerramento da votação.

- Art. 73 Concluída a votação, passar-se-á à apuração do resultado precedido de:
  - Constatação do número de votantes e da lisura nos registros de presenças constante em livro próprio;
  - Caso constatada ausência ou duplicidade de registro em livro de presença, a contagem dos votos somente poderá ser iniciada após a solução da impropriedade;
- **c)** Verificação da coincidência no número de cédulas depositadas na urna com o número de votantes constantes no respectivo livro de registro de presenças;
- Art. 74 Serão nulos os votos em cédulas que:
  - a) contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;
  - **b)** identifiquem o eleitor;
- c) com rasuras ou emendas que possam atrair qualquer dúvida sobre a cédula, eleitor ou ao processo eleitoral em si.
- **Art. 75 -** As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de plano pela Mesa, com recurso para a Comissão Eleitoral.
- **Art. 76 -** Finda a apuração serão proclamados os eleitos, lavrando-se ata circunstanciada do evento.

Parágrafo único - Os eleitos serão empossados no dia 01 (um) de junho seguinte à eleição.

#### Seção V

#### Da Disciplina das Reuniões

- **Art. 77 -** O presidente dos trabalhos terá a faculdade de adotar a seguinte ordem para disciplinar as discussões em reunião:
  - a) Inscrição na mesa dos trabalhos, num prazo de quinze (15) minutos;
  - b) Uso da palavra por até três (3) minutos, respeitada a ordem de inscrição;
  - **c)** Somente o orador, enquanto estiver usando da palavra, poderá conceder apartes.
- **Art. 78 -** O presidente dos trabalhos tem amplos poderes para fazer manter a ordem e a disciplina, podendo inclusive:
  - a) Advertir sobre comportamento inconveniente ou perturbador aos trabalhos;
- **b)** Advertir que perdera o direito ao uso da palavra, a quem estiver cerceando o direito de outro associado:
  - c) Suspender a reunião por 15 (quinze) minutos;
- **d)** Determinar a retirada do recinto de pessoa inconveniente ou perturbadora dos trabalhos;

e) Encerrar a reunião somente em caso imperativo da ordem e da disciplina.

#### Seção VI

#### Dos Mandatos e Substituições

- Art. 79 O Mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos.
- **Art. 80 -** Em caso de vacância de toda a Diretoria, será convocada Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, no prazo máximo de trinta dias, para cumprimento do tempo restante do mandato em curso, conforme disposição estatutária.

#### **CAPÍTULO VI**

#### Do Patrimônio, Finanças, Responsabilidade e da Intervenção

#### Seção I

#### Do Patrimônio

- Art. 81 O patrimônio da Associação será constituído:
- **a)** Pelas quantias arrecadadas a título de contribuição mensal, taxa indenizatória de serviços prestados individualmente ao associado, ou outras importâncias que por si sejam devidas.
  - **b)** Pelas doações e legados;
- **c)** Pelas subvenções e contribuições que, oficialmente, forem consignadas em verbas orcamentárias ou em Lei:
  - d) Por móveis, imóveis ou títulos que venha a possuir.
  - e) Ou por outras receitas permitidas por lei;
- **Art. 82 -** É expressamente vedado a Diretoria ceder sua sede e bens imóveis para fins estranhos aos da Associação.
- **Parágrafo único -** Os casos especiais deverão ser expressamente autorizados pelo Presidente da Entidade, referendados pela Diretoria e apresentados na primeira Assembléia Geral.
- **Art. 83 -** Em caso de dissolução da Associação, quitado o seu passivo, o patrimônio social terá o destino que a Assembléia Geral soberanamente resolver, respeitando o artigo 61 do Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002.

#### Seção II

#### Das Finanças e Autorizações

**Art. 84** - Anualmente será elaborado um orçamento contendo receita e despesa da Associação, para vigorar no exercício imediatamente seguinte ao de sua aprovação.

- **Parágrafo único -** Toda a despesa ou investimento que vier a exceder ao previsto em orçamento aprovado dependerá de autorização da Assembléia Geral.
- **Art. 85 -** Toda a proposta de empreendimentos deverá ser acompanhada de estudo técnico que comprove a sua viabilidade econômica, financeira e parecer prévio do Conselho Fiscal.
- **Art. 86 -** Os valores das contribuições mensais e das taxas indenizatórias serão fixados na mesma oportunidade em que se processar a aprovação do orçamento, mediante proposta da Diretoria e autorização expressa da Assembléia Geral.
- **Art. 87 –** É vedada a isenção da cobrança de taxas, mensalidades e direitos da Associação, de seus associados ou devedores de qualquer natureza.
- **Art. 88 -** Todos os associados excluídos não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação, nem a indenização de qualquer espécie.

#### Seção III

#### Das Responsabilidades

- **Art. 89 -** Os associados não respondem, sequer subsidiariamente, pelos atos da Diretoria e pelas obrigações assumidas pela Associação.
- **Art. 90 -** A Associação Recreativa 5 de Maio não responderá de nenhuma forma, pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, explícita ou implicitamente, por qualquer dos seus associados, salvo quando contraídos na forma estabelecida neste Estatuto.
- **Art. 91 -** Perderá o mandato qualquer integrante eleito, que deixar de comparecer, sem justificação, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas.

#### Seção IV

#### Da Intervenção

**Art. 92 -** Somente haverá intervenção na administração da Associação por Sentença Judicial ou por decisão de Assembléia Geral convocada para esse fim específico.

#### **CAPÍTULO VII**

#### Dos Símbolos da Associação

- **Art. 93 –** A Associação será representada simbolicamente:
  - a) Pela Bandeira de formato retangular que medirá dez módulos de altura por vinte módulos de largura, na cor branca, com o escudo da Associação estampado ao

centro:

- b) Pelo Escudo constante do anexo I, parte integrante deste Estatuto, vedada a alteração do seu formato, cores, caracteres, símbolos e respeitada a Heráldica.
- c) Pelas cores branca, verde e vermelha;
- d) Pela Águia Dourada (Aquila chrysaetos);
- **Art. 94 –** Os símbolos representativos da Associação se caracterizam:
  - a) A Bandeira pelo significado definido pela Heráldica;
  - b) As cores:
    - I Branca: por simbolizar a paz e a neutralidade;
    - II Verde: símbolo da esperança e culto à responsabilidade preservacionista ambiental;
    - III Vermelha: representação da alegria que deve ser apregoada nos ambientes e eventos protagonizados pela Associação;
  - c) Águia Dourada ([Aquila chrysaetos] conforme descritivo juntado ao anexo I): por representar a união entre os casais na construção dos seus ideais; conservadorismo dos hábitos e parcerias na procriação da espécie; pela visão aguçada que lhes serve para a defesa e promoção da segurança dos seus filhotes e habitat; pela capacidade de contribuir com o equilíbrio das espécies que fazem parte da sua cadeia alimentar; pela cor de parte das suas penas que se assemelha à indumentária profissional utilizada pelos Servidores Militares Estaduais, associados da Associação 5 de Maio. Também por ser considerada espécie em extinção.

#### **CAPÍTULO VIII**

#### Das Disposições Finais

- **Art. 95 –** Poderá a Associação 5 de Maio associar-se a entidades da mesma natureza, nacionais ou internacionais e delas receber ajuda, convênios e verbas, desde que não fira este Estatuto e demais Leis pertinentes ao caso.
- **Art. 96 –** Poderá a Associação Recreativa 5 de Maio conveniar-se e/ou filiar-se com entidades congêneres, Federações e/ou Confederações para o fortalecimento dos seus objetivos e melhorias para o quadro social.
- **Art. 97 -** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral expressamente convocada para este fim.
- **Art. 98 –** Este Estatuto, após registrado em cartório competente, entrará em vigor na data de sua publicação.

## ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA 5 DE MAIO

#### **ANEXO I**

#### Águia-dourada

Características:

Nome científico: Aquila chrysaetos Nome em Inglês: Golden Eagle Outros Nomes: American War Bird (Pássaro de Guerra americano) ou the Bird of Jupiter (Pássaro de Júpiter).

FILO: Chordata CLASSE: Aves

**ORDEM:** Falconiformes **FAMÍLIA:** Accipitridae **Comprimento:** 30-40

Peso: 4 a 6 kg. Envergadura: 6-7 ft

Ninhada: de 1 a 4 ovos (normalmente 2) Período de incubação: 35 a 45 dias

Características físicas: As asas são grandes e arredondadas. Machos e fêmeas são semelhantes na aprência, porém, as fêmeas são maiores que o macho. A Plumagem do adulto, se forma entre os 4-6 anos de idade, é largamente marrom, escurecendo mais próximo às asas. O rabo é marrom cinzento. Debaixo das asas aparece um castanho cinza, enquanto a cabeça, corpo e penas menores no das asas são escuras. As penas da cabeça e nuca de seu pescoço são marrom dourado, por isso o seu nome águiadourada. Os olhos de adultos são marrom escuro. Seu bico e garras são pretas,

enquanto os pés são amarelos. As pernas são emplumadas até os dedão do pé.



**Alimentação:** Sua dieta inclui mamíferos principalmente pequenos como coelhos e lebres como também roedores maiores.

Aproximadamente 20% da dieta são compostos de pássaros e répteis. Foram vistos águias douradas capturar pássaros voadores grandes como gansos. Eles também foram vistos, ocasionalmente, comendo carne putrefata. Suas comidas habituais- são: -coelhos, marmotas, e esquilos. Um casal de águias caçará freqüentemente juntos; um persegue a presa para esgotamento, e o outro desce rápido e pega a presa. Um pássaro pode levar até 8 libras em vôo. A águia dourada ficou conhecida por mergulhar para pegar sua presa a velocidades calculada de 150-200 mph.

Reprodução: Estação de cria começa em meio-janeiro e continua em maio - setembro, entretanto pode variar de acordo com região geográfica. Cada casal pode ter até 10 ninhos, mas só 2-3 são usados em rotação. Alguns casais usam o mesmo ninho cada ano, enquanto outros usam os ninhos alternando os anos. O mesmo ninho pode ser usado por gerações. O ninho normalmente é construído em um precipício alto, entretanto podem ser usadas árvores se precipícios não estão disponíveis. O local de ninho preferido é onde a presa pode ser avistada facilmente. O ninho pode ser enorme se o local permite. Alguns ninhos de precipício mediram 8-10 pés por e 3-4 pés profundamente. É volumoso e é composto de varas, ramos, raizes, ervas daninhas, e mato. A fêmea é responsável pela maioria da incubação, entretanto o macho freqüentemente ajuda. Eles podem botar 1-4 ovos, entretanto dois são muito comuns. Os ovos são branco sujo e manchado ou manchado com marrom ou marrom avermelhado. A Incubação dura durante 35-45 dias. Os filhotes que nascem primeiro e são mais fortes, frequentemente matam ps irmãos menores e mais fracos e, os pais não interferem. Entretanto o filhote é dependente de seus pais durante 30 dias ou mais.

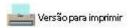
**Comportamento**: As Águias douradas formam casaisa, e um casal precisa até 35 milhas de território para caçar. Um pássaro pode levar até 8 libras durante vôo. Pode voar até 80 mph, entretanto a velocidade comum é 28-32 mph, e foi dito que mergulha a velocidades de 200 mph para pegar uma presa que avistou. A maioria das águias douradas no Alasca e Canadá viajam para o sul no outono quando a provisão de comida começa a faltar no norte. Mas nem todas as águias migram; alguns ficam no Alasca, Canadá meridional, e o E.U.A. do norte.

Habitat: A Águia Dourada existe na Eurasia e África do Norte e na América do Norte. O alcance de procriação na América Norte inclui o México norte-central, os Estados Unidos ocidentais como como Dakotas, Kansas e Texas, também o Alasca, e pelo norte do Canadá. Não existe nenhum registro de ninhos em Minnesota. Durante o inverno eles podem ser achados no Alasca meridional e Canadá, os Estados Unidos ocidentais e México. São vistas alguns Águias Douradas em Minnesota todos os outonos durante migração e ocasionalmente no rio Mississippi durante o inverno.

As águias douradas são protegidas pelo governo dos Estados Unidos e, são conisderadas ameaçadas de extinção. A caça, a elimininação de presas por alteração do habitat natural e o envenenamento por mercúrio são os fatores principais que limitam as populações dessa ave. As águias -douradas abandonam seus ninhos durante a incubação se foram pertubadas.

Lúcia Helena Salvetti De Cicco

#### Diretora de Conteúdo e Editora Chefe



### CONDIÇÕES DE USO DE IMAGENS E TEXTOS

Copyright®1997/2011 - Comercial De Cicco. Todos os direitos reservados. Qualquer forma de reutilização, distribuição, reprodução ou publicação deste conteúdo é expressamente proibida, estando sujeito o infrator às sanções legais cabíveis, de acordo com a lei 9610/98. Política de Privacidade e Segurança